



SANTIAGO
FERREIRA PINTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

WORKSHOP

SISTEMA MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROCEDIMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO



SICEPOT MG



Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos, Máquinas,
Ferramentas e Serviços Afins do Estado de Minas Gerais



SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E
INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS





CONSEQUÊNCIAS DA DN 232/2019 PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos:**
 - Manifesto de Transporte de Resíduos (gerador)
 - Certificado de Destinação Final (receptor)
 - Declaração de Movimentação de Resíduos – consolida movimentação de 6 em 6 meses



CONSEQUÊNCIAS DA DN 232/2019 PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que:**
 - gera resíduos sólidos ou rejeitos em decorrência de suas atividades;
 - envia resíduos sólidos ou rejeitos a terceiros para destinação intermediária ou final.



CONSEQUÊNCIAS DA DN 232/2019 PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Art. 7º O gerador deverá emitir a MTR.**
 - §4º – No caso de empreendimento ou obra pública executada por terceiros, é responsabilidade da contratada o cumprimento desta DN, bem como observar as demais exigências quanto à geração, ao transporte e à destinação dos resíduos sólidos ou rejeitos, não sendo permitida a delegação de responsabilidades a empresa subcontratada, sem prejuízo do direito de regresso.



CONSEQUÊNCIAS DA DN 232/2019 PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Exceção (DN não se aplica):**
 - solo proveniente de obras de terraplanagem – material excedente advindo de movimentação de terra, composto por solo, pedras, pedregulhos ou material vegetal dispensado de comprovação de destinação de rendimento lenhoso.



CONSEQUÊNCIAS DA DN 232/2019 PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Exceção (DN – MTR, CDF e DMR):**
 - solo proveniente de obras de terraplanagem – material excedente advindo de movimentação de terra, composto por solo, pedras, pedregulhos ou material vegetal dispensado de comprovação de destinação de rendimento lenhoso.



CONSEQUÊNCIAS DA DN 232/2019 PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Exceção (para MTR e CDF):**
 - aos resíduos e rejeitos da construção civil, gerados em obras de implantação de empreendimentos lineares, tais como rodovias, ferrovias, dutos e tubulações para fins diversos, desde que as áreas de recepção ou de disposição tenham sido abrangidas pelo processo de licenciamento ambiental;



CONSEQUÊNCIAS DA DN 232/2019 PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Exceção (para MTR e CDF):**
 - aos resíduos da construção civil classe A gerados em obras de implantação de vias, quando destinados diretamente do local de geração para o local de reaproveitamento como base ou sub-base de pavimentação.



CONSEQUÊNCIAS DA DN 232/2019 PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Após 13 meses contados da data de publicação desta deliberação normativa, todas as suas determinações tornar-se-ão obrigatórias para os resíduos da construção civil (RCC).**
- **09/03/2019 – 09/04/2020**



CONSEQUÊNCIAS DA DN 232/2019 PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

■ Descumprimento: Decreto 47.383/2018

Código da infração	112
Descrição da infração	Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato



CONSEQUÊNCIAS DA DN 232/2019 PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

■ Descumprimento: Decreto 47.383/2018

Valores em Ufemg

FAIXAS	PORTE INFERIOR		PEQUENO		MÉDIO		GRANDE	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
LEVE	50,00	150,00	150,00	450,00	450,00	1.350,00	1.350,00	4.050,00
GRAVE	250,00	750,00	750,00	2.250,00	2.250,00	6.750,00	6.750,00	20.250,00
GRAVÍSSIMA	1.250,00	3.750,00	3.750,00	11.250,00	11.250,00	33.750,00	33.750,00	101.250,00



CONSEQUÊNCIAS DA DN 232/2019 PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

■ Penalidades:

- Multa simples e/ou multa diária;
- **Suspensão parcial ou total de atividades;**
- Apreensão de veículos utilizados na infração;
- **Embargo de obra ou atividades;**
- **Proibição de contratar com o poder público por até 3 anos, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.**



SANTIAGO
FERREIRA PINTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBRIGADA!!!

Maria Claudia Pinto

maria.claudia@santiagoguedes.adv.br

Assessoria Jurídica SICEPOT

(31) 2121-0438